



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 034 DE 24 DE Junho 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 152 Livro 25	Fls. 31 Data 24/06/19
Horas 17:47	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Ordinária nº 3.965, de 15 de março de 2018, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER.

Embora criado o FUMDER, faz-se necessário regulamentar as pessoas responsáveis pela abertura de contas bancárias de titularidade do FUNDO, bem como pela movimentação financeiras e demais atos inerentes à burocracia bancária atinentes à consecução dos objetivos do FUMDER previstos em lei.

Desta forma, em regime de **URGÊNCIA**, devido à necessidade de se angariar recursos para o cumprimento dos objetivos do FUMDER, tal qual previsto no art. 3º da Lei que o criou, sobretudo em razão da assinatura do Convênio com o Instituto PCI de Barra do Garças - Produzir, Conservar e Incluir, o qual permitirá o incremento de receitas do FUNDO, de formas imediata e mediata.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do referido Projeto e renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de Junho de 2019.

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

J.A.47
24.06.19

[Signature]
ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

aprovado por Unanimidade
dos vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/06/2019

[Signature]
Cláudio Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 24 DE Junho DE 2019.

PROCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 Livro: 25 Fis. 31 Data: 24/06/19
 Horas: 17:47
 FUNCIONÁRIO

“Altera e acresce dispositivos à Lei Ordinária Municipal nº 3.965, de 15 de março de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 3.965, de 15 de março de 2018, passa a vigorar como parágrafo 1º:

“Art. 5º

Parágrafo Primeiro - O FUMDER, poderá repassar recursos a ONG's, OSCIPs, Consórcios de Municípios, Cooperativas, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, mediante convênios, e termos de parceria.”

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo 2º ao artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 3.965, de 15 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º - Ficam autorizados, em conjunto, o Prefeito Municipal e o Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural ou a pasta que a suceder, autorizados a abrirem conta(s) bancária(s) e a movimentarem recursos financeiros do FUMDER, a assinarem cheques, a firmarem documentos para as operações bancárias ou interbancárias, visando à consecução dos objetivos do Fundo previstos em lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária da dia 24/06/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

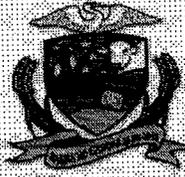
Barra do Garças/MT, 24 de Junho de 2019.

Tânia Maria Martins do Pra. Auxiliar Administrativo Portaria 14/1996

17.47 24.06.19

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.965 DE 15 DE março DE 2018.

Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, fundo de natureza contábil, tributária e financeira, vinculado a Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2º - O recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural – FUMDER, deverá ser prioritariamente aplicados em áreas e projetos que visem:

- I – O desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- II – O aumento de renda, principalmente dos pequenos produtores e da agricultura familiar;
- III- Incrementar a agropecuária no Município de Barra do Garças;
- IV – Fomentar e difundir a tecnologia agrícola – pecuária, junto aos produtores rurais;
- V – Melhorarias permanentes na manutenção, reestruturação, organização e administração da feira municipal;
- VI – Desenvolvimento de projetos, capacitação técnica, fiscalização e prestação de serviços especializados referente a políticas públicas para o desenvolvimento rural do Município.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do FUMDER em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no artigo 2º desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural -

FUMDER:

- a) recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- b) produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- c) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- d) parte dos recursos destinados ao Desenvolvimento Rural do orçamento municipal anual, quando aprovado;
- e) recursos provenientes de taxas de relativas a competência da Secretaria de desenvolvimento Rural e as que eventualmente venham a ser criadas.
- f) créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- g) doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- i) recursos provenientes de leis de incentivo fiscal que eventualmente venham a ser criadas;
- j) cessão de espaços públicos de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural para locação;
- k) receitas eventuais;
- l) outras receitas aprovadas pelo CMDRS;
- m) - dotação específica consignada, no orçamento municipal para o desenvolvimento rural e verbas adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- n) - verbas e dotações repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Desenvolvimento Rural e Econômico e/ou outros órgãos oficiais;
- o) - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- p) - as verbas e dotações resultante de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observadas as especificidades e obrigações contidas em cada instrumento;
- q) - receitas provenientes de doações, legados, auxílios, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis;
- r) - arrecadação referente a cobrança de taxa de ponto comercial na feira municipal e demais feiras do Município.
- s) - valor total de arrecadação oriunda de cobrança referente ao uso do espaço da feira municipal para realização de eventos de natureza privada;
- t) - receitas de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação a legislação referente ao serviço de inspeção municipal - SIM de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Os recursos aplicados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, serão avaliados e supervisionados pelos membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, respeitando os objetivos relacionados no art. 2º da presente lei.

Parágrafo Único - O FUMDER, poderá repassar recursos a ONG's, OSCIPs, Consórcios de Municípios, Cooperativas, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, mediante convênios, e termos de parceria.

Art. 6º - A definição a respeito do valor máximo de benefício a ser repassado, prazo para devolução, juros e forma de pagamento dos recursos será de competência exclusiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Parágrafo Único - não poderão ser beneficiados com repasses dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, associações, cooperativas, ou outras entidades rurais, pessoas, que estejam inadimplentes com os tributos municipais, com as prestações de repasses do Fundo, com a devolução de benefícios de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou com taxas ou emolumentos devidas em atraso.

Art. 7º As receitas financeiras previstas nesta lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 15 de março

de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 034/2019 de autoria do Poder Executivo (Altera e acresce dispositivos à Lei Ordinária Municipal n° 3.965 de 15 de março de 2018 e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 24/06/2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 034/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de Junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/06/2019

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

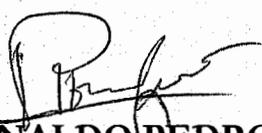
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

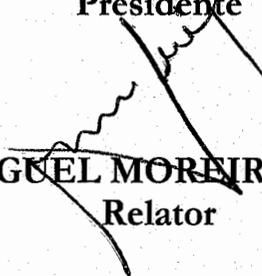
P A R E C E R

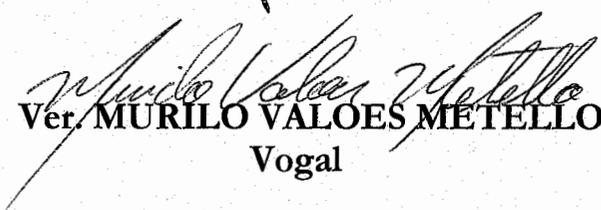
Projeto de Lei nº 034/2019 de
autoria **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

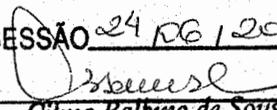
24 de Junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.


Ver. REGINALDO PEDRO DA SILVA
Presidente


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/06/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 034/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Presidente		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
REGINALDO PEDRO DA SILVA	PSD	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/06/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996